



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 022/2023 COM DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº. 002/2023.

CONF. PROC. ADM. DE DISPENSA Nº 002/2023, CELEBRADO PARA Contratação Direta de Empresa especializada para Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação de Vias Públicas no Município de Santa Filomena – PI, conforme Convênio CODEVASF nº. 917966/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PI, E **POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 22.782.906/0001-48**.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob CNPJ. Nº 06.554.240/0001-14, com sede à Avenida Barão de Santa Filomena, 130, - Centro, CEP: 64.945-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Carlos Augusto de Araújo Braga, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA, inscrita no **CNPJ Nº 22.782906/0001-48**, localizada na Rua Napoleão Lima, 1320, Jôquei Clube, município de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.049-220, **por seu Representante legal o Senhor, CHRISTIAN SARAIVA AMORIM**, Portador da CI/RG nº. 2094240 SSP/PI e do CPF nº. 913.206.153-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Contrato tem por objeto a Contratação Direta de Empresa especializada para Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação de Vias Públicas no Município de Santa Filomena – PI, conforme Convênio CODEVASF nº. 917966/2021.

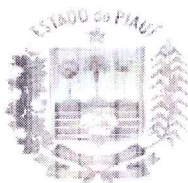
CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A Contratação Direta de Empresa especializada para Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação de Vias Públicas no Município de Santa Filomena – PI, conforme Convênio CODEVASF nº. 917966/2021, objeto deste contrato, tem como base o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação 002/2023, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e Lei nº 14.133/2021 em seu

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato à proposta firmada pela CONTRATADA. Este documento consta-se no **Processo de Dispensa de Licitação em Função de pequeno valor nº 002/2023**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO PAGAMENTO

O contrato firmado em decorrência deste instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

A Contratante pagará à contratada o valor Global é de **R\$ 8.500,00 (Oito mil e Quinhentos reais)**, por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE, tais como:

Projeto/Atividade		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
04.122.0003.2004.0000	Manutenção Administrativa do Gabinete	33.90.39	0 2.01
04.122.0003.2012.0000	Manutenção Adm. Fin., Plan e Coord. geral	33.90.39	02.03
04.122.0003.2036.0000	Manutenção Adm. Da Sec. de Obras e Infraestrutura	33.90.39	02.07

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

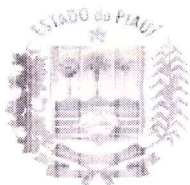
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DECIMA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTA FILOMENA - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Santa Filomena (PI), 02 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO BRAGA

Prefeito Municipal – Contratante

**POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.782906/0001-48,
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Olivia B Costa Reis

CPF nº 005.752.453-04

2. Lucileide Lopes de Carvalho

CPF nº 026.930.253-03